

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À AMOEDAÇÃO LUSO-INDIANA DE GOA NO TEMPO DE D. AFONSO DE ALBUQUERQUE

Por DAMIÃO PERES

Os numerosos autores que expressa ou ocasionalmente se têm ocupado dos primeiros tempos da numismática indo-portuguesa, e particularmente, portanto, da dos anos em que Afonso de Albuquerque a iniciou em Goa, ⁽¹⁾ basearam-se exclusiva ou quase exclusivamente nas fontes narrativas constituídas pelos relatos dos escritores quinhentistas que a esse assunto se referiram — Gaspar Correia, João de Barros e Brás de Albuquerque. O primeiro desses escritores chegou à Índia em 1512 e foi, mais tarde, um dos secretários de Afonso de Albuquerque; o segundo exerceu durante bastantes anos o cargo de feitor da Casa da Índia, o que lhe permitiu compulsar importante documentação atinente à vida oriental portuguesa; o terceiro, que era filho natural de Afonso de Albuquerque, foi possuidor de numerosa correspondência do pai. De todos, portanto, deveria esperar-se uma enumeração completa e uniforme do primeiro numerário indo-português de Goa, o instaurado por Albuquerque após a conquista dessa cidade; porém, infelizmente, isso não sucede. Com efeito, Gaspar Correia enumera «cruzados de ouro de sua justa valia de quatrocentos e vinte réis, em que pôs de uma banda a cruz de Cristo e da outra uma esfera, que era a divisa del-Rei D. Manuel; ...e moeda de prata que era da valia de um bargani, fez moeda em que de uma parte pôs um *Α* grego e da outra a esfera, e pôs nome *esfera*, que valia dois vinténs, e *meas esferas* que valiam um vintém; e nos bazarucos de cobre o próprio peso que tinham, com o *Α* e a esfera; e de cada *bazaruco* fez quatro moedas a que chamavam *cepaicas*, e aos bazarucos pôs nomes leais...» ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Uma exaustiva bibliografia destas obras foi elaborada por Luís Pinto Garcia e incluída no prefácio que antepôs à sua tradução dos estudos de H. T. Grogan (*Numismática indo-portuguesa*); Lisboa, 1955.

⁽²⁾ *Lendas da Índia*, liv. 2.º, tomo 2.º, pág. 76.

O segundo, referiu-se, bem mais sumariamente, a ter Albuquerque ordenado a cunhagem de «moeda de ouro, prata e cobre», chamando-se *manuel* a de ouro, *esfera* e *meia-esfera* as de prata, *leal* a de cobre. ⁽¹⁾ O terceiro registou, por seu turno, que Albuquerque mandou cunhar «moeda de ouro, prata e cobre, e que de uma parte lhe pusessem uma cruz de Cristo e da outra uma esfera (divisa de D. Manuel), e que a moeda de prata pesasse um bragani, que era moeda dos mouros, que pesava cada um dois vinténs e pôs-lhe nome *esferas*; e fez outra mais pequena que pesava um vintém a que pôs nome *meias-esferas*, e à moeda de cobre pôs nome *leais*, e à outra mais pequena, que valiam três um leal, pôs nome *dinheiros*; e porque a moeda de ouro se não levasse fora da terra, mandou que o cruzado valesse dezassete braganis». ⁽²⁾

Não faltam, como é patente, nesse conjunto de notícias, vários erros e contradições que dificultam a sua profíqua utilização. Aproximando-as, vê-se quanto à moeda de ouro, que os três autores, embora coincidindo na referência a uma determinada moeda, divergem, contudo, quer no título que ela teria, chamando-lhe *cruzado* Gaspar Correia e *manuel* João de Barros, quer no valor — circunstância esta bem mais importante — pois segundo Gaspar Correia teria sido 420 reais, e segundo Brás de Albuquerque, 680 reais, visto dizê-la equivalente a 17 barganis, correspondendo cada bargani, como ambos informaram, a uma *esfera*, e esta a 2 vinténs, isto é, a 40 reais. Também quanto às características monetárias, as divergências são apreciáveis: segundo Gaspar Correia, a moeda de ouro ostentava a cruz de Cristo numa das faces e a esfera na outra, enquanto nas de prata e de cobre, em vez da cruz de Cristo, havia um A grego; segundo Brás de Albuquerque, todas seriam de igual tipo, aquele que Gaspar Correia atribuiu unicamente às de ouro. É certo que pelo menos algumas dessas divergências poderão explicar-se como resultado de evolução dos tipos, diferentemente considerados por cada um dos autores, análogamente ao que, em anterior escrito, ⁽³⁾ sugerimos como resolução das diferentes informações que a respeito da moeda divisória do *leal* se lêem nos escritos de Gaspar Correia e de Brás de Albuquerque, e que de facto correspondem a diferentes tipos monetários, ainda conhecidos por vários exemplares; porém, quanto ao ouro e à prata, não se conhecem moedas que permitam documentar uma tal hipótese.

⁽¹⁾ *Ásia*. Década I, liv. 5.º, cap. XI.

⁽²⁾ *Comentários do grande Afonso de Albuquerque*, Parte 2.ª, cap. XXV.

⁽³⁾ *Reflexões a respeito da classificação de duas das mais antigas moedas indo-portuguesas*, na revista *Nummus*, vol. V (1959).

Além dos textos narrativos que deixamos apontados, e que, apesar de todas as suas imperfeições, têm sido os elementos de estudo geralmente aproveitados, utilizamos aqui uma outra fonte de informações, da qual, como vamos mostrar, podem ser obtidos alguns dados suplementares, ainda que não suficientes para o esclarecimento global dos problemas que oferece o estabelecimento de um exacto quadro do primitivo numerário indo-português manuelino. Referimo-nos à abundante série de documentos arquivísticos que se encontra nos sete volumes das *Cartas de Afonso de Albuquerque*, meritoriamente publicados pela Academia das Ciências nos anos de 1884 a 1935.

Relativamente ao ouro, são numerosas as ordens de pagamento que no decurso de 1511 a 1515 se referem a *cruzados*, mas tudo leva a crer tratar-se de simples valores de conta, ou do emprego de moedas de ouro metropolitanas com esse nome, prosseguindo assim o que já anteriormente à conquista de Goa se praticava. Do primeiro caso há um exemplo suficientemente claro na ordem de pagamento de 27 de Novembro de 1509, referente a «quatro cruzados em dinheiro», ⁽¹⁾ e outro, bem mais esclarecedor na ordem de pagamento de «dez cruzados», emitida em 28 de Janeiro de 1513, e na qual expressamente se determina que ele se faça «metade em prata e metade em cobre», ⁽²⁾ sendo improbabilíssimo que isso só raras vezes se fizesse. Duma larga prática do segundo existem, também, evidentes provas constituídas quer por ordens de pagamento, algumas anteriores à conquista de Goa, como as de 30 de Novembro de 1509 e 19 de Janeiro de 1510, ⁽³⁾ em que se especifica o de «cruzados de ouro», quer por documentação comprovativa de que se fazia abundante remessa de moedas metropolitanas de ouro e de prata para a Índia. Assim, isso já em certa medida é patenteada pelo auto lavrado em Cochim a 9 de Setembro de 1511, quando Lourenço Moreno tomou posse do cargo de feitor e recebeu do seu antecessor, além de moedas orientais, como xerafins e fanões, e de dobras, moeda espanhola, as seguintes de Portugal: 7.500 *cruzados*, 2 *justos* e 1 *escudo*. ⁽⁴⁾ Mais claramente o mesmo facto é revelado por esse feitor em cartas suas para El-Rei, tal como a de 30 de Novembro de 1513, onde lhe pede que mande «dinheiro amoedado, metade em ouro e metade em prata», e alude aos «cofres do ouro amoedado» que vinham numa nau que naufragara, ⁽⁵⁾ ou na que em 20 de

⁽¹⁾ *Cartas de Afonso de Albuquerque*, vol. 2.º, pág. 58.

⁽²⁾ *Idem*, vol. 5.º, pág. 384.

⁽³⁾ *Idem*, vol. 2.º, págs. 68 e 429.

⁽⁴⁾ *Idem*, vol. 3.º, pág. 23.

⁽⁵⁾ *Idem*, vol. 3.º, págs. 394-5 e 397.

Outubro de 1513 enviou Francisco de Albuquerque, também ao monarca, sugerindo a remessa de mercadorias, em vez da de moedas de ouro e de prata, que se fazia com grande abundância: «Se Vossa Alteza for servido — escrevia ele — de eu ser apresentado ante Vossa Alteza, eu farei escusar de sair de Portugal nenhum ouro nem prata, salvo mercadorias, e delas se faria a carga, e não *portugueses de ouro, e cruzados, e tostões, a punhados, como vejo que manda Vossa Alteza*». ⁽¹⁾ Finalmente, o próprio facto de aparecer mencionada como *manuel* a única moeda de ouro indubitavelmente goesa do tempo de Albuquerque acrescenta grande plausibilidade, se não certeza, à convicção de que os *cruzados*, inúmeras vezes referidos, representaram sistema de conta ou eram moedas metropolitanas, pois de nenhum modo é aceitável que, simultâneamente, se usassem, em documentos oficiais, duas denominações para uma só espécie monetária. Esse *manuel de ouro*, além de representar, como citação documental, uma espécie única, tinha ainda a singularizá-lo a especial finalidade que lhe foi atribuída na ordem de pagamento de 10 de Fevereiro de 1513, ⁽²⁾ a de, com outras moedas, ter sido entregue ao embaixador do Ruçalcão «para lealdar a sua moeda com a nossa», sendo essa entrega efectuada directamente pelo Mestre da Balança da oficina monetária, e não pelo pagador habitual, singularidade esta não menos de considerar, e que, conjugada com as circunstâncias anteriormente mencionadas, induz a crer estar-se em face duma cunhagem excepcionalmente feita.

Nessa ordem de pagamento, e além do *manuel* expressamente dito de *ouro*, mencionaram-se duas *esferas*, exemplares dum dos tipos de prata descritos pelos escritores quinhentistas que citámos no começo das presentes observações, como se evidencia pela ordem de colocação dos valores ali inscritos: «um *manuel de ouro* e duas onças de prata, duas *esferas* e um pardau».

Cronologicamente, quanto aos anos de 1511 a 1515, é essa a última referência de tal natureza; de datas anteriores podem, porém, apontar-se mais algumas, embora poucas: em 12 de Novembro de 1512, cinco *meias esferas*, como mantimento mensal, a cada um dos 39 peões gentios ao serviço de Portugal, e dez a cada um dos seus capitães; ⁽³⁾ em 8 de Dezembro do mesmo ano, «para o turco que aqui (*em Goa*) está, *meia-esfera* por dia, e assim arroz e manteiga, para seu mantimento»; ⁽⁴⁾ «sete *meias-esferas* em cumprimento da paga de um mês», a cada um dos «homens que servem com

⁽¹⁾ *Cartas de Afonso de Albuquerque*, vol. 3.º, pág. 373.

⁽²⁾ *Idem*, vol. 5.º, pág. 424.

⁽³⁾ *Idem*, vol. 5.º, pág. 233.

⁽⁴⁾ *Idem*, vol. 5.º, pág. 291.

as tochas»; (1) vinte e seis *meias-esferas* por 17 missas ao vigário de Goa. (2)

Que as mencionadas *esferas* e *meias-esferas* eram moedas goesas de prata, com o valor de 40 e 20 reais, referidas nos escritos de Gaspar Correia e Brás de Albuquerque, pode concluir-se, duma maneira geral, tendo em vista a modéstia dos beneficiários ou dos serviços pagos. Nalguns casos, a evidência resulta mesmo de certas comparações. Com efeito, vinte reais diários, equivalentes a *meia-esfera*, eram, por essa mesma época, o mantimento de um homem de armas, (3) e a mesma importância, vinte réis diários, fôra, em data não muito anterior, estabelecida como mantimento a cada um dos bombardeiros da galé *Santo Estêvão*, (4) combatentes, uns e outros, de categoria superior aos auxiliares gentios e aos serventuários tocheiros; e, referentemente aos pagamentos feitos ao «turco», uma anotação da tesouraria diz que «foi pago até 20 de Março, 980 reais», importância essa que corresponde a cerca de 10 reais por dia, quando contada desde a ordem de pagamento, devendo neste caso ser apenas o complemento adicionado ao arroz e à manteiga, mas que, em qualquer outra hipótese, como a de corresponder a um menor número de dias, inculca claramente ser a *meia-esfera* diária, que lhe fôra atribuída, uma das moedas de prata assim chamadas.

Pelos dois motivos pontados — a excepcional cunhagem de um *manuel* de ouro e a clara atribuição da denominação de *esfera* e *meia-esfera* a moedas de prata — somos levado a excluir das séries monetárias goesas do tempo de Albuquerque a pequena moeda de ouro que Teixeira de Aragão lhe atribuiu, dando-lhe o nome de *meia-esfera*, (5) classificação e atribuição que geralmente têm sido perfilhadas, como nós mesmo fizemos em anterior escrito. (6) Por outro lado, a excepcional cunhagem de uma moeda de ouro e o escasso emprego de moedas de prata, a traduzir um muito limitado fabrico, explicam não só o facto de se desconhecer qualquer exemplar daquela e a notícia de uma única destas, (7) mas também que em 1569 já num documento

(1) *Cartas de Afonso de Albuquerque*, vol. 5.º, pág. 338.

(2) *Idem*, vol. 5.º, pág. 346.

(3) *Idem*, vol. 5.º, pág. 247.

(4) *Idem*, vol. 2.º, pág. 73.

(5) Aragão, *ob. cit.*, Vol. 3.º, pág. 112.

(6) *Catálogo das moedas indo-portuguesas do Museu Municipal do Porto*, pág. 9.

(7) Referimo-nos à *esfera* que pertenceu a Filipe Nery Xavier, trazida para Portugal há cerca de um século, conforme ele próprio afirmou nos seguintes termos: «Voltando às *esferas*, nós tivemos uma moeda de prata que tinha de um lado uma cruz, e de outro uma *esfera*, que como uma das cunhadas pelo grande Albuquerque nos levaram para Por-

oficial ⁽¹⁾ se afirmasse ter Afonso de Albuquerque mandado cunhar apenas moeda de cobre. Desta existem, com efeito, exemplares em várias colecções; e pode também apresentar-se prova documental do seu repetido fabrico. ⁽²⁾ Por isso, e além do esclarecimento referente à distinção a fazer entre *dinheiro* e *cepaica*, de que tratámos anteriormente, como dissemos, este género de moeda luso-goesa do tempo de Albuquerque apenas nos sugere algumas considerações referentes ao problema do peso do *leal*.

O peso de um *leal* do tempo de Albuquerque pode calcular-se com precisão utilizando os dados do *Traslado de um Capítulo do regimento que deixou Fernão de Alcáçova*, publicado por Teixeira de Aragão, que acertadamente atribuiu ao referido regulamento a data de Novembro ou Dezembro de 1517. ⁽³⁾ Com efeito consta desse documento que a um quintal de cobre correspondiam 3744 *leais*. Como o quintal pesava 1.179.648 grãos, o peso de cada *leal* seria 315 grãos (15,687 gramas).

A esses 3744 *leais* atribui o mesmo documento o valor de 23 1/4 *pardaus*, e a cada *pardau* a equivalência de 320 réis. O saudoso numismata Raul Couvreur, revendo este problema, calculou em 1,98 *reais* o valor de cada *leal*, e assim «da ordem dos 30» por *tanga* (60 réis) o número de *leais* fabricados. ⁽⁴⁾

Não embaraçou Raul Couvreur, nesta sua conclusão, o facto de que a citada carta régia de 16 de Junho de 1569, historiando a série de prescrições referentes às cunhagens realizadas até então, informa ser cunhada no tempo de Afonso de Albuquerque a «moeda de cobre conforme ao preço que valia que era de 13 *pardaus*, e se fizeram *leais* à razão de quarenta e oito a *tanga*» — pois emite a hipótese de que «possivelmente antes do *bazaruco* valer 1,25 *reais*, e de a cada *tanga* corresponderem 48 peças, teria o valor sido o indi-

tugal» (Filipe Nery Xavier. *Descrição do coqueiro, arequeira, arroz e moedas de Goa*, pág. 72, nota). Ignoramos o paradeiro desta moeda, que, aliás, poucos anos depois, quando Teixeira de Aragão publicou o 3.º volume da sua obra, já se desconhecia, visto que, aludindo este autor, embora sumariamente, à afirmação do referido proprietário, nada diz a respeito da situação do exemplar (Cfr. Aragão, *ob. cit.*, Vol. 3.º, pág. 117, nota 1).

⁽¹⁾ Carta de lei de 16 de Junho de 1569, publicada por Aragão (*ob. cit.*, Vol. 3.º, págs. 459 e segs.).

⁽²⁾ Nos dois meses, desde os fins de Dezembro de 1510 aos de Fevereiro de 1511, recebeu Tristão de Gá, Tesoureiro de Goa, trinta quintais de cobre, nos 5 lotes de seis quintais cada um a que se referem as ordens de entrega de 30 de Dezembro de 1510, de 7 de Janeiro de 1511, de 21 e 30 do mesmo mês, de 26 de Fevereiro de 1511 (*Cartas, cit.*, Vol. 4.º, pág. 331, e Vol. 5.º, págs. 15, 27, 47, 98).

⁽³⁾ Aragão, *ob. cit.*, Vol. 3.º, pág. 455.

⁽⁴⁾ Raul Couvreur, *Numismática Indo-Portuguesa, bazarucos*, págs. 16-17 e 27.

cado de 1,98 reais, seja 2 reais, e o número de bazarucos por tanga o de 30, em números redondos». ⁽¹⁾ Decerto — como justificação desta hipótese — e porque tanto o documento de 1517 como o de 1569, dando valores diferentes ao quintal de cobre, 23 1/4 pardaús no primeiro e 13 no segundo, se referem ao tempo de Albuquerque — considerou como «*preço do custo do cobre por quintal*» o referido valor de 13 pardaús e os demais indicados na carta régia de 1569 até ao governo de D. Garcia de Noronha (1538-40), por serem «inferiores ao valor de 23 pardaús e um quarto, constante do treslado para a primeira cunhagem». ⁽²⁾

Com o devido respeito pela memória do insigne numismata cujas hipóteses deixamos relatadas, entendemos que a diferença dos valores indicados nos documentos de 1517 e 1569 pode e deve ter outra explicação, e até mais simples.

Com efeito, basta considerar que, enquanto o valor de 23 1/4 pardaús — ou, melhor, como calculou Raul Couvreur ⁽³⁾ o de 23,4 — atribuído no documento de 1517 é referente a pardaús de 320 réis, o de 13 pardaús mencionado na carta régia de 1569 corresponde simplesmente à transposição daquele número de pardaús de 320 réis para a equivalência em pardaús-ouro, cujo valor era, nesta segunda data, 360 réis; adiante, aludindo-se nesta carta régia ao quintal de cobre amoedado referentemente ao reinado de D. João III, é à correlação em pardaús-ouro que sempre se faz referência.

Umas simples operações aritméticas, que supomos claramente comprovativas, servirão de base ao que acima afirmamos, recordando previamente que o texto do documento de 1517 informa categoricamente que do quintal de cobre se faziam 3744 *leais*, e que desde sempre a tanga teve o valor de 60 réis.

a) Operação com base no valor de 23,4 pardaús de 320 reais:

$$23,4 \times 320 \text{ reais} = 7488 \text{ reais}$$

$$\begin{array}{r} 7488 \\ \text{—} = 124,8 \text{ tangas} \\ 60 \end{array}$$

$$124,8 \times 30 \text{ leais} = 3744 \text{ leais}$$

⁽¹⁾ *Ob. cit.*, pág. 18.

⁽²⁾ *Ob. cit.*, pág. 27.

⁽³⁾ *Ob. cit.*, pág. 25.

b) Operação com base no valor de 13 pardaus-ouro:

$$13 \times 360 \text{ reais} = 4680 \text{ reais}$$

$$\frac{4680}{60} = 78 \text{ tangas}$$

$$78 \times 48 \text{ leais} = 3744 \text{ leais}$$

É evidente que, tanto num caso como noutro (o número de 30 *leais* por tanga, conforme o cálculo de Couvreur, ou de 48 conforme se diz na documentação de 1569) existe uma correlação de valores referidos ao de 60 reais da *tanga*, e não o número global de *leais* fabricados com um quintal de cobre, *que em qualquer dos casos era 3744*, como aliás claramente se afirma no documento de 1517, ao qual apensou Afonso Mexia, Vedor da Fazenda, sem qualquer referência a alguma alteração daquele número, uma apostilha não datada, mas que deve atribuir-se a algum dos anos de 1524 a 1530 (Cfr. Aragão, *ob. cit.*, vol. 3.º, pág. 126, nota 2, e pág. 455). Acresce que aquele valor de 13 pardaus, declarado na carta régia de 1569 como do tempo de Albuquerque, só veio a ser alterado, como consta do mesmo documento, no tempo do Governador D. Nuno da Cunha (1529-1538).

Museu Numismático Português, 15 de Fevereiro de 1960.

